



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais

FAPEMIG - Chamada nº. 003/2024/2024

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2024.

CHAMADA FAPEMIG 003/2024 PESQUISA PARA ATENÇÃO À SAÚDE

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, considerando a Lei de Inovação Federal n. 10.973/04, alterada pela Lei Federal n. 13.243/16, a Lei Mineira de Inovação n. 17.348/08 e o Decreto Estadual n. 47.442/18, atendendo à orientação programática da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, observadas as diretrizes políticas emanadas do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado/PMDI, do Plano Plurianual de Ação Governamental/PPAG e do Conselho Curador da FAPEMIG, em parceria com a Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG, torna pública a presente Chamada e convida as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTMG) sediadas no estado de Minas Gerais e cadastradas junto à FAPEMIG, a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro, em conformidade com o que estabelece a presente Chamada.

SUMÁRIO

[CAPÍTULO I – DIRETRIZES ESPECÍFICAS](#)

[OBJETIVO](#)

[LINHAS TEMÁTICAS](#)

[CALENDÁRIO](#)

[RECURSOS FINANCEIROS](#)

[CATEGORIAS DE FINANCIAMENTO](#)

[CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE](#)

[PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)

[ITENS FINANCIÁVEIS](#)

[JULGAMENTO E SELEÇÃO](#)

[CAPÍTULO II – DIRETRIZES GERAIS](#)

[REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO](#)

[DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS](#)

[CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS](#)

[ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO](#)

[ORIENTAÇÕES GERAIS](#)

[INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES](#)

[DISPOSIÇÕES FINAIS](#)

[ANEXO I - TERMO DE ANUÊNCIA - ATUAÇÃO DA EXECUTORA SEM A UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO](#)

[ANEXO II - TERMO DE DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROJETO](#)

[ANEXO III - PLANO DE TRABALHO DOS BOLSISTAS](#)

[ANEXO IV - TERMO DE PARCERIA DA EMPRESA PARTICIPANTE](#)

[ANEXO V - PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE CARÁTER ÉTICO OU LEGAL](#)

[ANEXO VI - TERMO DE COMPROMISSO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE, DO COORDENADOR E DO PROFISSIONAL DA SAÚDE](#)

[ANEXO VII - MINUTA TERMO DE OUTORGA COM FUNDAÇÃO DE APOIO](#)

[ANEXO VIII - MINUTA TERMO DE OUTORGA SEM FUNDAÇÃO DE APOIO](#)

CAPÍTULO I – DIRETRIZES ESPECÍFICAS

1. OBJETIVO

Apoiar financeiramente projetos de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação que permitam criar estratégias (e produtos técnicos e tecnológicos) visando potencializar a atenção à saúde no contexto de exposição a elementos contaminantes decorrentes da atividade minerária. Nesse enfoque, as propostas deverão contribuir com a definição de diretrizes clínicas e terapêuticas para condução qualificada da assistência à saúde, construção de protocolos e demais subsídios que sejam aderentes às linhas temáticas definidas no item “2”.

1.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1.1.1 Construir diretrizes clínicas e terapêuticas para qualificar a assistência a indivíduos com exposição crônica a elementos contaminantes decorrentes da atividade minerária, por exemplo, arsênio, cádmio, chumbo, manganês, mercúrio, entre outros.

1.1.2 Executar estudos e desenvolver produção técnica que visam qualificar a atuação dos profissionais de saúde nos serviços disponíveis na rede do SUS com o enfoque no cuidado à exposição crônica a elementos contaminantes decorrentes da atividade minerária.

1.1.3 Elaborar protocolos clínicos de atenção à saúde na rede do SUS com o enfoque no cuidado à exposição crônica a elementos contaminantes decorrentes da atividade minerária.

1.1.4 Criar estratégias para qualificação e organização dos serviços públicos de saúde em regiões geográficas direta e indiretamente atingidas por desastres minerários, guiando-se pela intersetorialidade, transversalidade e participação social.

1.1.5 Promover a integralidade, universalidade e equidade dos cuidados à saúde da população exposta a substâncias químicas ligadas à atividade minerária e suas implicações.

2. LINHAS TEMÁTICAS

2.1 Projetos de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação para o aprimoramento da atenção à saúde humana em comunidades expostas a riscos decorrentes dos impactos da atividade minerária e de desastres minerários. Os projetos deverão possuir aderência em pelo menos uma das seguintes linhas temáticas:

2.1.1 Estudos sobre eficácia de terapias quelantes e outros tratamentos para a exposição crônica a elementos contaminantes oriundos da atividade minerária;

2.1.2 Desenvolvimento de novos protocolos clínicos e novas diretrizes terapêuticas ou aprimoramentos de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas existentes para exposição crônica a elementos contaminantes decorrentes da atividade minerária;

2.1.3 Investigação laboratorial de valores de referência acerca dos níveis de toxicidade de contaminantes ao organismo humano decorrentes da exposição às substâncias oriundas da atividade minerária em Minas Gerais e no Brasil;

2.1.4 Estudo sobre ações e estratégias no contexto pós desastre em municípios atingidos por rompimento de barragens de rejeitos de mineração no âmbito da saúde humana;

2.1.5 Aprimoramento de diretrizes para os programas de vigilância em saúde ambiental (ar, solo e água) com foco nos riscos à saúde humana em decorrência da exposição a elementos contaminantes decorrentes da atividade minerária;

2.1.6 Estudo epidemiológico sobre saúde mental das populações em regiões geográficas de mineração e de desastres minerários.

3. CALENDÁRIO

3.1 As propostas serão recebidas, eletronicamente, pela FAPEMIG, até as 17:00 (dezesete horas) do dia 03/06/2024 e, desde que iniciadas dentro desse prazo, poderão ser finalizadas até as 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do mesmo dia.

3.2 A FAPEMIG não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas motivado por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para a submissão de propostas após o prazo. Recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.

3.3 Cronograma Detalhado

ETAPAS	DATA
1 - Lançamento da Chamada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais:	03 de abril de 2024.
2 - Lançamento da Chamada na página da Internet da FAPEMIG e Disponibilização do Formulário Eletrônico:	03 de abril de 2024.
3 - Prazo Final para Submissão Eletrônica:	03 de junho de 2024. 03 de julho de 2024.
4 - Período de Análise e Avaliação:	04 de junho a 31 de outubro de 2024. 04 de julho a 31 de outubro de 2024.
5 - Anúncio dos Resultados:	A partir de 01 de novembro de 2024.
6 - Prazo para Apresentação de Recursos Administrativos:	Até 10 dias após o anúncio dos resultados.
7 - Divulgação da análise do julgamento dos Recursos:	A partir de 15 (quinze dias) subsequentes ao término do prazo para apresentação de recursos.
8 - Prazo para homologação dos resultados:	A partir de 10 (dez) dias da data de encerramento para apresentação de recursos ou, em caso de interposição, da data de divulgação da análise do julgamento dos recursos.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos alocados para financiamento desta Chamada serão da ordem de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), sendo definidos na Programação Orçamentária e Financeira da FAPEMIG.

4.2 O número de propostas a se contratar está condicionado ao limite dos recursos disponíveis nesta Chamada. O valor dos recursos disponíveis para esta Chamada poderá ser alterado a critério do Conselho Curador ou da Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG.

4.3 As despesas decorrentes desta Chamada correrão à conta das dotações orçamentárias da FAPEMIG a seguir relacionadas ou pelas que sucederem:

2071 19 571 022 4513 0001 332041 0 10 1

2071 19 571 022 4513 0001 442042 0 10 1

2071 19 571 022 4513 0001 335043 0 10 1

2071 19 571 022 4513 0001 445042 0 10 1

2071 19 571 022 4513 0001 339039 0 10 1

2071 19 571 022 4513 0001 449039 0 10 1

5. CATEGORIAS DE FINANCIAMENTO

5.1 As linhas temáticas citadas no item "2.1" foram divididas, de acordo com a prioridade estadual, em dois grupos, sendo eles:

Grupo 1 - linhas temáticas 2.1.1; 2.1.2 e 2.1.3;

Grupo 2 - linhas temáticas 2.1.4; 2.1.5 e 2.1.6.

A proposta que abarcar a partir de 2 linhas temáticas poderá solicitar um valor bônus (extra) de R\$150.000,00 para cada linha temática do projeto.

As propostas apresentadas deverão concorrer em uma das seguintes categorias de financiamento, considerando os respectivos valores que poderão ser financiados pela FAPEMIG:

CATEGORIA A - Propostas enquadradas em uma única temática do Grupo 1 - VALOR: de R\$500.000,00 até R\$1.250.000,00;

CATEGORIA B - Propostas enquadradas em uma única temática do Grupo 2 - VALOR: de R\$200.000,00 até R\$500.000,00;

CATEGORIA C - Propostas enquadradas em 2 (DUAS) LINHAS TEMÁTICAS - VALOR: de R\$1.000.000,00 a R\$2.500.000,00 mais o bônus de R\$150.000,00;

CATEGORIA D - Propostas enquadradas em 3 (TRÊS) LINHAS TEMÁTICAS - VALOR: de R\$1.500.000,00 a R\$3.750.000,00 mais o bônus de R\$300.000,00;

CATEGORIA E - Propostas enquadradas em 4 (QUATRO) LINHAS TEMÁTICAS - VALOR: de R\$2.750.000,00 a R\$4.250.000,00 mais o bônus de R\$450.000,00;

CATEGORIA F - Propostas enquadradas em 5 (CINCO) LINHAS TEMÁTICAS - VALOR: de R\$4.000.000,00 a R\$4.750.000,00 mais o bônus de R\$600.000,00;

CATEGORIA G - Propostas enquadradas em 6 (SEIS) LINHAS TEMÁTICAS - VALOR: de R\$4.750.000,00 a R\$5.250.000,00 mais o bônus de R\$750.000,00.

5.2 Custos referentes a Despesas Operacionais e Administrativas serão incluídos no cálculo dos limites mínimos e máximos financeiros estabelecidos no item "5.1".

5.3 As propostas que não cumprirem os critérios específicos para sua categoria, bem como a classificação incorreta da categoria de uma proposta ou o descumprimento dos limites financeiros estabelecidos no item "5.1" resultará na desclassificação da proposta.

5.4 O número de propostas contratadas estará limitado pela disponibilidade de recursos financeiros estabelecida para esta Chamada, respeitada a sua categoria.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1 Requisitos para a ICTMG (Instituição Executora)

6.1.1 São consideradas elegíveis as propostas apresentadas por coordenadores vinculados às ICTMG cadastradas, conforme disposições contidas no art. 19 da [Portaria FAPEMIG PRE nº 24 de 2022](#) e Portarias FAPEMIG PRE nº 01/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/483) e PRE nº 12/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/499), que atendam aos requisitos desta Chamada.

6.1.1.1 A relação das ICTMG cadastradas encontra-se no endereço <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/instituicoes-cadastradas/>.

6.2 Requisitos da Proposta

6.2.1 Ter aderência a, pelo menos, uma das linhas temáticas indicadas nos itens "2.1.1 a 2.1.6".

6.2.2 Ser identificada claramente como projeto de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.

6.2.3 Ter na equipe do projeto, pelo menos, 1 Profissional de Saúde de nível superior em efetivo exercício no Sistema Único de Saúde há 3 anos ou mais.

6.2.4 Ser submetida com prazo de duração de até 36 (trinta e seis) meses.

6.2.4.1 Este prazo começa a ser contado a partir da publicação do instrumento jurídico no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, com possibilidade de prorrogação, conforme os termos estabelecidos na Cláusula Quinta do Termo de Outorga, Anexo VII ou Anexo VIII.

6.2.5 Prever a participação do coordenador e/ou membro(s) de equipe **em pelo menos 01 evento presencial ou online "Seminário de Avaliação e Acompanhamento"** a ser realizado pela FAPEMIG com a colaboração da SES/MG em Belo Horizonte – Minas Gerais em data a ser definida. **A participação no seminário deverá constar no Cronograma de Execução (Metas/Etapas) da proposta** e, caso necessário, as respectivas despesas na relação de dispêndios (Diárias e passagens).

6.2.6 Ser redigida em português e enviada, exclusivamente, por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponível no sistema Everest (<http://everest.fapemig.br/home/login>). Não serão aceitas propostas submetidas de qualquer outra forma.

6.2.7 Prever a elaboração de um PITCH (vídeo explicativo para o público geral, em linguagem simples, não acadêmica), conforme as diretrizes da FAPEMIG.

6.2.8 Evidenciar os resultados esperados, benefícios e impactos a serem gerados por este apoio financeiro.

6.2.9 Ser original. A não observância desta diretriz, assim como a constatação de envio de projetos idênticos, inabilitará a proposta. (Nos termos dessa Chamada, entende-se como original o projeto de origem do próprio coordenador ou da equipe da proposta, de cunho novo, a ser executado e financiado pela primeira vez).

6.2.10 Propostas que envolvam mais de uma instituição executora devem:

6.2.10.1 Definir a ICTMG (Instituição Executora), a qual firmará o instrumento jurídico com a FAPEMIG. Esta instituição assumirá a responsabilidade integral pela gestão do projeto e pelas obrigações de todas as instituições colaboradoras, desde a submissão da proposta até a conclusão e prestação de contas, assegurando a cooperação e responsabilidade mútua, conforme estipulado no plano de trabalho;

6.2.10.2 Detalhar as atividades que serão realizadas em colaboração por todas as instituições envolvidas;

6.2.10.3 Estabelecer claramente as responsabilidades específicas, obrigações e contribuições de cada instituição participante.

6.2.11 A ausência de profissionais de saúde com aceite na equipe do projeto, conforme item "6.2.3" desta chamada, será objeto de desclassificação da proposta.

6.3 Requisitos para o Coordenador

6.3.1 O Coordenador, como autor da proposta, será o responsável pela execução do projeto e demonstração dos resultados obtidos, devendo atender as seguintes condições:

6.3.1.1 Ter um vínculo empregatício (celetista ou estatutário) com a ICTMG;

6.3.1.2 Para fins desta Chamada, não se consideram vínculos empregatícios: bolsistas ou voluntários em situação de pós-doutorado, indivíduos em estágio sabático, ou aqueles associados a programas de pós-graduação sem vínculo celetista ou estatutário com a instituição. Igualmente, professores ou pesquisadores visitantes, ou aqueles com contratos temporários com duração inferior à do projeto, não atendem aos requisitos de vínculo empregatício;

6.3.1.3 Em relação a pesquisadores aposentados ou voluntários, é necessário fornecer um documento oficial da instituição que formalize um compromisso com a ICTMG que abranja, no mínimo, o período completo de execução do projeto proposto;

6.3.1.4 Possuir título de doutor;

6.3.1.5 Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

6.3.1.6 Ter um histórico de produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos, na área específica da proposta submetida, principalmente no que diz respeito ao tema da proposta;

6.3.1.7 Conforme documentado no currículo Lattes do CNPq, pesquisadoras gestantes nos últimos cinco anos terão consideradas produções científicas e ou tecnológicas dos últimos seis anos, independentemente do número de gestações nesse período;

6.3.1.8 Demonstrar experiência pertinente e comprovada ao tema do projeto;

6.3.1.9 Estar cadastrado no sistema Everest da FAPEMIG;

6.3.1.10 Submeter e ser responsável por apenas uma proposta;

6.3.1.11 Coordenadores podem participar em apenas uma proposta nesta função. A participação em múltiplos projetos com a função de coordenador resultará em desclassificação de todas as propostas envolvidas;

6.3.1.12 É admitida a participação de Coordenadores em outras propostas, desde que na função exclusiva de colaborador.

6.4 Requisitos para o(s) profissional(is) de saúde ou especialista(s) em saúde pública – Membro de Equipe Obrigatório

6.4.1 O(s) profissional(is) de saúde ou especialista(s) em saúde pública deverá cumprir as atividades atribuídas a seu nome no plano de trabalho proposto e atender às seguintes condições:

6.4.1.1 Comprovar qualificação na concentração temática da Saúde Pública;

6.4.1.2 Comprovar efetivo exercício em estabelecimento de saúde que componha o Sistema Único de Saúde há no mínimo 3 anos;

6.4.1.3 Ter nível superior completo em instituição reconhecida pelo MEC;

6.4.1.4 Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

6.4.1.5 Estar cadastrado no sistema Everest da FAPEMIG (https://everest.fapemig.br/Usuarios/novo_usuario);

6.4.1.6 Realizar as atividades do projeto fora da carga horária obrigatória (jornada de trabalho) definida pela SES/MG;

6.4.1.7 Confirmar o aceite como integrante da equipe do projeto, por meio da plataforma Everest, até o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do encerramento do prazo de submissão especificado no “item 3” desta Chamada.

6.4.2 A participação do servidor, nesta Chamada Pública, não implica em redução de carga horária no seu vínculo celetista ou estatutário.

6.4.3 É de responsabilidade do membro de equipe obrigatório confirmar sua participação por meio de acesso ao sistema Everest, observando o prazo acima mencionado. Caso seja constatado a ausência do aceite na equipe do projeto, será objeto de desclassificação da proposta.

6.4.4 O profissional de saúde ou especialista em saúde pública, excepcionalmente nesta chamada, deverá ser beneficiário de Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação – BDCTI, sendo que seu valor será limitado a 50% (cinquenta por cento) dos valores expressos na Tabela Vigente da FAPEMIG (<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/>), nos termos da Deliberação do Conselho Curador n° 198/2023 e conforme as regras do Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG. No momento da implementação da bolsa BDCTI será exigida anuência por escrito do órgão de saúde parceiro, quando for o caso, concordando com a referida implementação da bolsa.

6.5 Requisitos dos demais membros da Equipe

6.5.1 Os demais membros da equipe da proposta devem atender às seguintes condições:

6.5.1.1 Poderão ser pesquisadores, professores, estudantes, técnicos administrativos ou técnicos de laboratório;

6.5.1.2 Ter vínculo com uma das instituições envolvidas no projeto;

6.5.1.3 Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

6.5.1.4 Ter cadastro atualizado no sistema Everest da FAPEMIG;

6.5.1.5 Apresentar qualificações e experiência alinhadas com as exigências do projeto;

6.5.1.6 Confirmar sua participação na proposta.

6.5.2 Confirmar a participação no projeto no sistema EVEREST dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após fechamento do período de submissão da proposta.

6.5.3 É **obrigatório** que cada integrante listado como parte do projeto **valide sua participação** por meio do sistema Everest **no prazo de 10 (dez) dias corridos** após o término do período de submissão de proposta, conforme delineado no “item 3” desta Chamada. A ausência de confirmação resultará na exclusão do membro na equipe.

6.5.4 Cada membro da equipe tem a responsabilidade individual de confirmar a sua participação registrando o ‘aceite’ na proposta submetida no sistema Everest, respeitando o intervalo temporal especificado. Não serão permitidas alterações após o prazo estipulado no item “6.5.3”.

6.5.5 Membros estrangeiros na equipe devem se cadastrar no sistema Everest, fornecendo número do passaporte e confirmar a participação dentro do prazo estabelecido 6.5.3.

7. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 As propostas devem ser apresentadas como projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação e submetidas por meio de formulário eletrônico no sistema Everest da FAPEMIG (<http://everest.fapemig.br>), doravante denominado Plano de Trabalho, e deverá conter:

7.1.1 Dados básicos da Proposta

a) Título;

b) Data de início;

c) Duração (em meses);

d) Área de conhecimento;

e) Subárea de conhecimento;

f) Resumo;

g) Palavras-Chave (mínimo 3 e máximo 6).

7.1.2 Instituições

a) Instituição Executora (ICTMG);

b) Instituição Gestora (Fundação de Apoio, se houver).

7.1.3 Natureza da Proposta

a) Categoria de Financiamento;

b) Linha temática principal;

c) Informar se haverá participação de alguma empresa no desenvolvimento do projeto (sim ou não).

7.1.4 Detalhamento da Proposta

- a) Problema abordado e hipótese investigada;
- b) Referências bibliográficas principais (máximo de três referências);
- c) Importância do tema;
- d) Objetivo geral e específico(s);
- e) Impactos esperados;
- f) Descrição de qual será a aplicação esperada no Sistema Único de Saúde;
- g) Estratégia experimental ou abordagem metodológica utilizada;
- h) Instituições parceiras;
- i) Evidência do porquê a equipe proposta está capacitada a desenvolver o Projeto de forma eficiente e eficaz;
- j) Principais trabalhos desenvolvidos pela equipe (máximo de três trabalhos);
- k) Justificativa para realização do projeto no local indicado;
- l) Justificativa fundamentada para o apoio;
- m) Instalações e equipamentos existentes a serem utilizados para a execução das atividades previstas;
- n) No caso de prever a vinda de pesquisador estrangeiro para o Brasil com recursos financeiros do projeto, justificar a atuação desse pesquisador estrangeiro no projeto, evidenciando, quando for o caso, que problema-chave ele resolverá ou que conhecimento técnico ele transmitirá e que a equipe do projeto não detém, necessário para o desenvolvimento do projeto;
- o) Descreva os dados que o projeto irá produzir, como pretende disponibilizá-los e preservá-los;
- p) Explicar o porquê seu projeto deverá ir para a Câmara de Avaliação selecionada;
- q) Informações relevantes complementares;
- r) Resumo Publicável em linguagem acessível para o público leigo.

7.1.5 Produtos pactuados

- a) Produto;
- b) Quantidade;
- c) Tipo;
- d) Especificação.

7.1.6 Membros de equipe

- a) Nome;
- b) E-mail;
- c) Função;
- d) Currículo Lattes;
- e) Atividades.

7.1.7 Metas

- a) Descrição da meta

7.1.8 Etapas

- a) Meta (relacionar meta à etapa);
- b) Descrição da etapa;
- c) Indicador de Progresso (Marco);
- d) Entregável(is);
- e) Mês de Início;
- f) Mês de Fim;
- g) Peso;
- h) Responsável;
- i) Executor(es).

7.1.9 Dispêndios

- a) Descrição;
- b) Valor unitário;
- c) Quantidade;
- d) Justificativa.

7.2 Deve-se incluir todos os itens de despesa necessários no Plano de Trabalho. Itens omitidos serão tratados pela FAPEMIG como aportes voluntários. Itens de dispêndios e justificativas que não constem no Plano de Trabalho não serão aceitos ou considerados.

7.3 Documentos eletrônicos: os documentos relacionados no quadro a seguir deverão ser encaminhados na forma de arquivo eletrônico a serem anexados via formulário "Documentos Eletrônicos", no próprio sistema Everest. A ausência de qualquer documento obrigatório implicará na desclassificação da Proposta.

Item	Descrição	
Documentos aplicáveis a todas as propostas:		
7.3.1	Arquivo eletrônico contendo o currículo atualizado do Coordenador e dos Subcoordenadores da Proposta na Plataforma Lattes do CNPq	-
7.3.2	Arquivo eletrônico contendo termo de compromisso expondo o interesse pelo projeto e a indicação do(s) profissional(is) de saúde que irá compor a equipe.	Modelo no An
7.3.3	Arquivo eletrônico contendo todas as permissões e autorizações especiais, ou protocolos de submissão, de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, ou protocolo de submissão.	Modelo V
7.3.4	Arquivo eletrônico contendo o currículo (em português ou inglês) dos pesquisadores estrangeiros membros da equipe do projeto, se for o caso.	-
7.3.5	Termo de Designação de Fiscal referente à Executora e à Gestora, se aplicável	Modelo no An
7.3.6	Arquivo eletrônico contendo um termo de compromisso da empresa participante, caso exista, expondo o interesse pelo projeto e o detalhamento de sua contrapartida.	Documento e Modelo no A
Para propostas que contemplem bolsas BDCTI, também apresentar:		
7.3.7	Arquivo eletrônico contendo o(s) Plano(s) de Trabalho proposto(s) para o(s) bolsista(s) BDCTI, quando couber.	Modelo no An O não envio d das ICTMG arc bolsista(s) não
Para propostas sem a utilização de Fundação de Apoio (Instituição Gestora), também apresentar:		
7.3.8	Arquivo eletrônico contendo o Termo de Anuência para atuação sem a utilização de Fundação de Apoio (Instituição Gestora) de que trata o item "10.3".	Modelo do A

7.4 Não serão analisados arquivos contendo projetos anexados ao Formulário Eletrônico.

7.5 A obtenção das permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto são de responsabilidade do proponente, devendo observar o rol demonstrativo do Anexo V.

8. ITENS FINANCIÁVEIS

8.1 Serão financiados, desde que compatíveis com o objetivo desta Chamada, com o Manual da FAPEMIG e devidamente justificados, os seguintes itens de despesa:

8.1.1 Equipamentos e material permanente, nacionais ou importados, quando estritamente necessários para a execução do projeto;

8.1.2 Material de consumo, incluindo aquisição de livros, necessários para o desenvolvimento da pesquisa;

8.1.3 Serviços de terceiros, incluindo pagamento a pessoa jurídica visando adequações de laboratório/espço físico para melhoria de infraestrutura;

8.1.4 Manutenção de equipamentos;

8.1.5 Software;

8.1.6 Passagens;

8.1.7 Diárias, conforme valores da FAPEMIG;

8.1.8 Despesas acessórias de importação. Sugere-se que seja estimado um valor entre 15% e 20% do valor dos itens importados;

8.1.9 Bolsas, conforme valores da FAPEMIG (<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/>), nos termos das Deliberações do Conselho Curador nº 144/2019, nº 197/2023 e nº 198/2023, e conforme as regras do Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG. A pertinência do número de bolsas solicitadas será objeto de análise de mérito por parte das Câmaras de Avaliação de Projetos. As bolsas passíveis de utilização neste Edital são:

Ref.	Modalidade	Nível	Regulamento
i.	Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação – BDCTI.	I a VII	Deliberação n. 198/2023
ii.	Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação – BDCTI.	I (inciso III)	Deliberação n. 198/2023 Limitada a (1) uma bolsa por proposta.
iii.	Bolsa de Incentivo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Tecnológico – BIPDT.	A e B - Modalidade exclusiva para servidores estaduais	Deliberação n. 197/2023

8.1.9.1 No caso de destinação de bolsas BDCTI a profissional(is) de saúde ou especialista(s) em saúde pública (membro de equipe obrigatório), o valor da mensalidade da bolsa BDCTI será 50% do valor correspondente ao nível de enquadramento do bolsista, conforme item "6.4.4" deste edital.

8.1.10 Publicação de artigos científicos em periódicos especializados e indexados no JCR, Scopus ou Scielo, cujo teor seja relacionado ao desenvolvimento do projeto financiado e de autoria do Coordenador, observadas as diretrizes e limites constantes no Manual da FAPEMIG e no [Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG](#) para a modalidade "Publicação de Artigos em Periódicos Indexados", no que couber;

8.1.10.1 Traduções de artigos são permitidas exclusivamente para os artigos mencionados no item "8.1.10".

8.1.11 Diárias e passagens para visitas técnicas dos membros da equipe técnica do projeto imprescindíveis para o desenvolvimento do mesmo, limitadas a 15 (quinze) diárias e duas passagens áreas ida e volta por membro de equipe;

8.1.12 Diárias e passagens para visita técnica de pesquisador estrangeiro no Brasil com vistas a contribuir para o desenvolvimento do projeto, seja para a resolução pontual de algum problema ou para colaborar e transmitir conhecimento técnico que a equipe do projeto não detém e que seja necessário para o desenvolvimento do projeto. A colaboração de pesquisador estrangeiro com recursos financeiros desta Chamada, prevista neste item, será permitida se realizada em período de curta duração (até trinta dias), sendo admitida a realização de uma visita técnica por ano de projeto para o mesmo pesquisador estrangeiro;

8.1.13 Diárias, passagens e/ou taxa de inscrição para o Coordenador e membros de equipe apresentarem trabalhos em congresso no país e no exterior, limitado a 3 (três) eventos, obedecidas as diretrizes para a modalidade "Participação [Individual em Eventos de Caráter Técnico-Científico no país](#)", constantes no [Manual da FAPEMIG e no Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG](#), no que couber, e a tabela da FAPEMIG (<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/>);

8.1.14 Diárias, passagens, taxa de inscrição e ou locação de veículo para realização de transporte terrestre coletivo de forma a viabilizar a participação coletiva em eventos no país, limitado a 1(um) evento por ano de projeto e desde que obedecidas as diretrizes "Participação Coletiva em eventos de caráter técnico-científico no país" constantes no [Manual da FAPEMIG](#) e no [Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG](#), no que couber, e a tabela da FAPEMIG (<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/>);

8.1.15 Aluguel de veículos para atividades de campo;

8.1.16 Combustível para os veículos alugados previstos conforme o item "8.1.15";

8.1.17 Custos de publicação e edição de livros ou outras obras inéditas que se relacionem diretamente com a pesquisa;

8.2 A FAPEMIG não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

8.3 Excluem-se do financiamento despesas com a produção de PITCH, papel, toner, mobiliários, aparelhos telefônicos e outros itens.

9. JULGAMENTO E SELEÇÃO

Esta fase é dividida em três etapas principais:

9.1 **Habilitação:** As propostas serão inicialmente examinadas pelo corpo técnico da FAPEMIG para assegurar que cumprem com os requisitos da Chamada. Propostas que não estiverem em conformidade serão inabilitadas. Dependendo do número de propostas submetidas no âmbito desta Chamada, com o objetivo de gerar agilidade e eficiência no processo de julgamento e seleção, a FAPEMIG poderá deslocar a fase de habilitação para momento posterior à fase de análise de mérito;

9.2 **Avaliação de Mérito:** Cada proposta habilitada será analisada quanto ao mérito, relevância, adequação do orçamento, qualificação da equipe e apoio institucional, resultados esperados, conforme critérios descritos no item "9.2.1". As propostas que obtiverem pelo menos 70% (setenta por cento) da pontuação máxima, em cada item, serão classificadas em ordem de prioridade.

9.2.1 Nesta etapa, os critérios de julgamento das propostas habilitadas estão descritos conforme a tabela abaixo:

Ref.	Critério	Pontuação máxima	Descrição
i.	Mérito	Até 25 pontos	Clareza e objetividade; pertinência à fronteira do conhecimento na área; adequação da estratégia experime
ii.	Relevância	Até 20 pontos	Importância do tema ou do problema abordado do ponto de vista científico, econômico ou social do Estad melhoria da atenção à saúde; potencial geração de políticas públicas para o Sistema Único de Saúde; con tecnológica relacionada aos temas afins à proposta.
iii.	Qualificação da equipe e apoio institucional	Até 15 pontos	Experiência e qualificação do coordenador na temática específica do projeto; adequação da qualificação projeto; qualidade da infraestrutura e das contrapartidas (quando houver) disponíveis para o projeto.
iv.	Orçamento	Até 10 pontos	Pertinência dos itens de despesa às necessidades do projeto, incluindo as bolsas.
v.	Resultados esperados	Até 25 pontos	Grau de impacto dos resultados esperados sobre o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico natureza da proposta e ao orçamento solicitado; potencial de impacto dos produtos pretendidos.
vi.	Bônus	Até 5 pontos	A cada linha temática contemplada pela proposta será acrescentado um ponto.

9.3 **Análise pelo Comitê Gestor:** As propostas classificadas na etapa anterior serão analisadas por um Comitê Gestor composto, de forma paritária, por representantes da FAPEMIG e da SES. Esse Comitê fará a priorização das propostas a serem apoiadas, estabelecendo o ranqueamento final das propostas classificadas na etapa anterior sob a perspectiva da relevância, levando em consideração os instrumentos e pesquisas identificados como estratégicos conforme o objetivo e linhas temáticas desta Chamada.

9.3.1 Nesta etapa o Comitê Gestor poderá sugerir adequações que visem ao alcance dos objetivos propostos nos projetos.

9.3.2 Concluídos os trabalhos de julgamento pelo Comitê Gestor, será gerada uma ata da reunião do referido Comitê contendo a relação dos projetos aprovados para financiamento, que deverá ser assinada por todos os membros do Comitê Gestor. Qualquer modificação na decisão do Comitê Gestor somente será possível com anuência de todos os seus membros e com assinatura de todos em documento específico.

9.4 **Homologação:** As propostas que forem recomendadas na etapa de "Análise pelo Comitê Gestor" serão submetidas à homologação da Diretoria Executiva da FAPEMIG e financiadas conforme as prioridades e disponibilidade orçamentária e financeira.

9.5 As propostas que sofrerem cortes orçamentários superiores a 30% do valor solicitado serão desclassificadas. Para este cálculo não será considerada a parcela do orçamento referente a bolsas e Despesas Operacionais e Administrativas.

9.6 A FAPEMIG pode anunciar os resultados parciais da avaliação, sem comprometer a decisão final da Chamada.

CAPÍTULO II – DIRETRIZES GERAIS

10. REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

10.1 No momento da apresentação da proposta poderá ser indicada uma Fundação de Apoio (Instituição Gestora) para o gerenciamento dos recursos financeiros aprovados.

10.2 Quando for o caso da indicação prevista no item "10.1", a Fundação de Apoio deverá:

a) Ser cadastrada na FAPEMIG em acordo com os termos previstos na Portaria PRE nº 01/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/483) e na Chamada FAPEMIG 010/2021, ou outra norma que vier substituí-la;

b) Ser credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) (<http://portal.mec.gov.br/sesu-secretaria-de-educacao-superior/fundacoes-de-apoio-sesu>), quando a Fundação de Apoio for vinculada à ICTMG (instituição executora) Pública Federal;

c) Ser credenciada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - SEDE (<http://www.desenvolvimento.mg.gov.br/inicio/projetos/projeto/1097>), quando a Fundação de Apoio for vinculada à ICTMG (instituição executora) Pública Estadual;

d) Celebrar ou ter celebrado convênio ou instrumento congênere com a ICTMG (instituição executora) em atendimento ao art. 65 do Decreto nº 47.442/2018;

10.3 Caso a ICTMG (instituição executora) decida-se por operacionalizar o gerenciamento dos recursos financeiros aprovados sem a utilização de uma Fundação de Apoio, inclusive com a responsabilidade solidária pela Prestação de Contas Técnica/Financeira, deverá anexar o Termo de Anuência para atuação sem a utilização de Fundação de Apoio, nos moldes do Anexo I à proposta, no Sistema Everest.

11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Os resultados finais serão divulgados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, na forma de extrato e, na íntegra, na página da FAPEMIG no endereço www.fapemig.br.

11.2 Qualquer pendência técnica ou financeira identificada dos proponentes será anunciada com os resultados. As partes envolvidas terão 30 dias após notificação para regularizarem a situação antes da formalização do instrumento jurídico.

11.3 Recursos administrativos podem ser apresentados ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a publicação dos resultados nos casos de:

11.3.1 Erros de julgamento quanto ao mérito da proposta;

11.3.2 Falhas nos procedimentos operacionais ou administrativos.

11.4 Os recursos devem ser submetidos preferencialmente via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando a ferramenta de Petição Eletrônica (https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo), e encaminhada à unidade SEI FAPEMIG/DCTI. Poderão também ser endereçados ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG via correio ou protocolados na sede da FAPEMIG.

11.4.1 Para informações detalhadas sobre como submeter recursos eletronicamente via SEI, consulte o [Guia Rápido SEI – Interposição de Recursos](#).

11.4.2 Recursos devem ser fundamentados com argumentos objetivos e evidências que refutem o resultado da avaliação, em consonância com as diretrizes e condições estabelecidas na Chamada. A não observância dos requisitos da Chamada não será aceita como justificativa para recurso. A responsabilidade pela compreensão integral e correta interpretação da Chamada é dos proponentes, que, se necessário, podem invocar as disposições do item “14.9” e seus subitens.

11.5 Não serão aceitos os recursos submetidos fora das normas e dos prazos estabelecidos. Será considerada a data e hora do envio do processo SEI à unidade descrita no item “11.4” e, no caso de ser enviado pelo correio, será considerada a data de postagem.

11.6 Recursos apresentados corretamente suspenderão os procedimentos relacionados a “Contratação e Liberação de recursos” apenas ao recorrente.

11.7 O resultado dos recursos será publicado no site da FAPEMIG e comunicado aos recorrentes por escrito.

11.8 Recursos enviados ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG podem ser redirecionados à Presidência da FAPEMIG, sendo essa a instância final de análise recursal.

12. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 A contratação das propostas selecionadas seguirá a classificação e estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros. O compromisso formal será estabelecido por meio de um instrumento jurídico, assinado pelas partes envolvidas, conforme detalhado nesta Chamada e seus anexos.

12.1.1 Se indicada, a Fundação de Apoio gerenciará os recursos financeiros dos projetos.

12.1.2 A inadimplência ou pendências financeiras ou técnicas por parte do Coordenador ou das instituições implicará impedimento à formalização do apoio financeiro.

12.1.3 Qualquer irregularidade financeira ou técnica deve ser resolvida em até 30 dias após notificação pela FAPEMIG. A não resolução dentro deste prazo resultará na desclassificação do proponente.

12.2 Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira da FAPEMIG e a ordem de prioridade dos projetos.

12.3 O repasse financeiro será efetuado conforme assinatura do instrumento jurídico, a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a comprovação de aporte de contrapartida financeira, quando houver, e a liberação dos recursos pelo Tesouro Estadual.

12.4 Após a divulgação dos resultados, em cumprimento ao art. 3º, §5º, IV da Lei Estadual n. 22.929/2018 e visando atender ao disposto na Cláusula Dezenove dos instrumentos jurídicos, a ICTMG Proponente e a Fundação de Apoio, quando houver, deverão indicar os(as) responsáveis pelo controle e fiscalização da execução dos instrumentos jurídicos em até 15 (quinze) dias. O modelo constante no Anexo II deve ser enviado à FAPEMIG por meio do [FALE CONOSCO](#).

12.5 O instrumento jurídico especificará as condições de execução e as responsabilidades de todas as partes envolvidas.

13. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1 A FAPEMIG detém o direito de monitorar as atividades do projeto a qualquer momento, requisitar informações e relatórios de acompanhamento, além de verificar, após a conclusão, se as condições de instrumento jurídico foram cumpridas.

13.2 O acompanhamento e os resultados finais dos projetos serão avaliados com base em:

13.2.1 Conformidade dos resultados com os objetivos do projeto;

13.2.2 Realização dos objetivos delineados e geração dos produtos esperados, com a devida menção ao apoio da FAPEMIG;

13.2.3 Cumprimento do cronograma estabelecido;

13.2.4 Impacto ambiental, econômico e social gerado pelo projeto;

13.2.5 Contribuição para a difusão da tecnologia, transferência de conhecimento e informação;

13.2.6 Colaboração para a formação de recursos humanos e infraestruturas;

13.2.7 Influência do projeto na produção técnico-científica da equipe;

13.2.8 Utilidade dos resultados alcançados;

13.2.9 Relevância das publicações científicas nas quais os resultados foram divulgados;

13.2.10 Apoio à implementação de políticas públicas;

13.2.11 Qualidade do *PITCH* elaborado para divulgação dos resultados;

13.2.12 Regularidade da aplicação dos recursos financeiros.

13.3 O coordenador é responsável por submeter um relatório detalhado sobre o desenvolvimento e resultados do projeto, por meio de um formulário online, denominado Relatório Técnico Científico, em até 60 dias após o término da execução do projeto.

13.4 A Fundação de Apoio, quando houver, deve apresentar a prestação de contas financeira, consubstanciada no Relatório de Informações básicas sobre a aplicação dos recursos, dentro de 60 dias após a conclusão do projeto.

13.4.1 Na ausência de Fundação de Apoio, a Instituição Executora será a Responsável pelo Encaminhamento da Prestação de Contas Financeira.

13.5 A FAPEMIG e a SES comporão comitê de acompanhamento das propostas que se reunirá periodicamente, para fins de monitoramento dos resultados da pesquisa e orientações que permitam o melhor atingimento de seus resultados esperados.

14. ORIENTAÇÕES GERAIS

14.1 Esta Chamada segue as leis vigentes, o [Manual da FAPEMIG](#), o [Caderno de Programas e Modalidades de Fomento](#), a [Cartilha de Prestação de Contas da FAPEMIG](#) e a [Portaria PRE nº 024/2022](#), juntamente com suas atualizações.

14.1.1 Ao inscrever-se nesta Chamada, o proponente se compromete a seguir todas as normas estabelecidas, incluindo os dispositivos previstos em seus anexos.

14.2 Desde a submissão até a conclusão do projeto, incluindo a prestação de contas, todos os envolvidos devem aderir às diretrizes dos normativos mencionados no item “14.1”.

- 14.3 O Manual da FAPEMIG, incluindo os formulários, as tabelas de diárias e de valor das mensalidades de bolsas, o Caderno de Programas e Modalidades de Fomento e a Cartilha de Prestação de Contas, encontram-se disponíveis na página da FAPEMIG, no endereço www.fapemig.br.
- 14.4 Propostas e documentos relacionados devem ser apresentados em português e os valores expressos em reais.
- 14.5 É proibido o pagamento por serviços de consultoria ou assistência técnica a funcionários públicos com recursos desta Chamada.
- 14.6 Todos os itens necessários ao desenvolvimento dos projetos deverão estar previstos na proposta, não sendo permitida, em regra, retificação após o fim do prazo limite de submissão à FAPEMIG. A FAPEMIG poderá permitir retificação em caráter excepcional, durante o prazo de submissão, não se responsabilizando por eventual instabilidade do sistema Everest. A critério da FAPEMIG, quando houver dúvidas quanto aos documentos encaminhados no momento da submissão das propostas, poderão ser realizadas diligências e solicitações de esclarecimentos.
- 14.7 Um PITCH deve ser enviado juntamente com o Relatório Técnico Científico e será usado como material de divulgação pela FAPEMIG. Instruções para a criação do PITCH podem ser encontradas no site da FAPEMIG. Anexo ao Relatório Técnico Científico deverá ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.
- 14.8 Qualquer correspondência deve mencionar o código de identificação do projeto.
- 14.9 Qualquer pessoa pode impugnar a Chamada por irregularidade na aplicação da Lei, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no módulo de Petição Eletrônica, endereçado à unidade SEI FAPEMIG/DCTI, devendo protocolar o peticionamento até 5 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para recebimento de propostas, cabendo à FAPEMIG julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 14.9.1 O direito de questionar os termos desta Chamada expira após o período estipulado para tal ação.
- 14.9.2 Qualquer participante que aceitar os termos desta Chamada sem objeções não terá o direito de indicar falhas ou imperfeições após o prazo estabelecido, e quaisquer alegações feitas após esse período não serão consideradas válidas.
- 14.10 Aqueles envolvidos na gestão da Chamada devem manter sigilo sobre o conteúdo das propostas, protegendo a propriedade intelectual e os dados pessoais dos candidatos, nos termos da Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 14.10.1 Ao submeter proposta à presente Chamada o proponente concorda que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados, de forma a possibilitar a efetiva execução do Chamamento Público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação dos seus nomes, números de projeto, título, instituições participantes, valor aprovado e resultado da avaliação, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – e suas alterações.
- 14.11 O instrumento jurídico estipulará como a FAPEMIG monitorará o projeto conforme o Plano de Trabalho.
- 14.12 As cláusulas de sigilo e confidencialidade serão mantidas por todas as partes durante a vigência da Chamada.
- 14.13 As partes contratadas devem cumprir com a prestação de contas nas datas e condições especificadas no instrumento jurídico.
- 14.14 Os proponentes são os únicos responsáveis por obter todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, não responsabilizando a FAPEMIG por qualquer descumprimento legal ou ético por parte dos proponentes, que deverão indenizar ou ressarcir a FAPEMIG, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano decorrente direta ou indiretamente do projeto.
- 14.14.1 Projetos relacionados à biodiversidade devem seguir a legislação específica para autorizações pertinentes.
- 14.14.2 O não envio por parte dos proponentes de arquivo eletrônico contendo todas as permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, ou protocolo de submissão, não implicará a desclassificação da proposta. No entanto, é de exclusiva responsabilidade dos proponentes a obtenção de todas as autorizações legais e éticas necessárias para a execução do projeto.
- 14.15 Os proponentes deverão cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa, e diligenciarão para que nenhum dos seus agentes públicos, representantes, prepostos, funcionários, administradores e/ou diretores, conforme o caso, prometa, ofereça, pague ou forneça (ou autorize a promessa, oferta, pagamento ou fornecimento), direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer coisa de valor a funcionário de governo com o intuito de influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial; induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal; obter qualquer vantagem indevida; induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental; ou a fim de auxiliar a administração pública ou quaisquer dos proponentes a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para qualquer pessoa.
- 14.16 Quaisquer questões não previstas nesta Chamada serão decididas pela Diretoria Executiva da FAPEMIG.

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1 A falta de informações ou documentos essenciais ou erros no preenchimento do Formulário Eletrônico e seus anexos resultará na desclassificação da proposta.

15.1.1 A escolha da área e subárea de conhecimento no formulário determinará automaticamente a Câmara de Avaliação responsável, e não poderá ser alterada após a submissão.

15.1.2 Para chamadas interdisciplinares, a avaliação será realizada por câmaras temáticas exclusivas, desconsiderando as áreas de conhecimento inicialmente indicadas.

15.2 Em todo material de divulgação, como releases, sites, banners, vídeos, cartilhas e qualquer outro material impresso ou digital relacionado com o objeto do projeto financiado por esta Chamada, deverá ser explicitada a logomarca ou o nome da FAPEMIG, que entrará sempre sob a chancela de "apoio", respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos nesta Chamada.

15.3 Em entrevistas, palestras e outras atividades interativas deverá ser explicitado o apoio recebido da FAPEMIG, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos nesta Chamada.

15.4 Questões podem ser esclarecidas por meio do serviço Fale Conosco no site da FAPEMIG, disponível no link <http://www.fapemig.br/pt/duvidas-frequentes/>, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis antes do encerramento do prazo das submissões de propostas.

15.4.1 Informações adicionais estão disponíveis a qualquer momento no site da FAPEMIG.

15.4.2 É dever do proponente buscar esclarecimentos necessários até três dias úteis antes do fim do prazo de submissão de propostas. Falhas de comunicação não justificam a não observância dos prazos previstos neste edital.

15.5 Os proponentes devem acompanhar as etapas da Chamada por meio do site da FAPEMIG, da Imprensa Oficial de Minas Gerais e do sistema Everest.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da FAPEMIG, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

16.2 Dados resultantes dos projetos financiados e incluídos na base de dados da FAPEMIG tornam-se públicos, ressalvadas as exceções legais.

16.3 O apoio da FAPEMIG está limitado aos montantes especificados na Chamada. Projetos aprovados que excedam a capacidade financeira serão arquivados, a menos que recursos financeiros adicionais sejam disponibilizados especificamente para esta Chamada.

16.4 A presente Chamada tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada, revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEMIG nos termos da legislação de regência, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Prof. Dr. Marcelo Gomes Speziali
Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação

Prof. Dr. Carlos Alberto Arruda de Oliveira
Presidente

ANEXO I - TERMO DE ANUÊNCIA - ATUAÇÃO DA EXECUTORA SEM A UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

Chamada FAPEMIG 003/2024

TERMO DE ANUÊNCIA - ATUAÇÃO DA EXECUTORA SEM A UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

Nos termos da Chamada FAPEMIG 003/2024, a Proponente poderá indicar uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos aprovados, a qual deverá observar os termos de cadastro previstos na Portaria PRE nº 01/2021, porém, a Proponente <>, neste ato representada pelo(a) seu(sua) representante legal, <>, inscrito(a) no CPF sob o nº << Nº XXX.XXX.XXX-XX >>, DECLARA que está habilitada para operacionalizar o gerenciamento administrativo, jurídico e financeiro dos recursos aprovados, sem a utilização de uma Fundação de Apoio, inclusive com a responsabilidade solidária pela Prestação de Contas Técnica/Financeira.

Cidade, data.

Nome do Representante Legal
Cargo/Função do Representante Legal
(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

ANEXO II - TERMO DE DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROJETO

Chamada FAPEMIG 003/2024 – Pesquisa para Atenção à Saúde

TERMO DE DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROJETO

A Outorgada <> entidade jurídica de direito público/privado, inscrita no CNPJ sob o <>, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(a). <>, INDICA, nos termos do art. 90 do Decreto Estadual nº 47.442/2018, art. 37 da Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 04/2015 e art. 3º, §5º, IV da Lei Estadual nº 22.929/2018, o(a) Sr(a). <>, inscrito(a) no CPF sob o <>, <>, como responsável pela gestão e fiscalização da execução do projeto << CÓDIGO DO PROJETO NO SISTEMA EVEREST >> - <>, sob a coordenação de <>.

Cidade, data.

Nome do Representante Legal
Cargo/Função do Representante Legal
(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

Ciente: Gestor(a) do instrumento jurídico
Cargo/Função do(a) Gestor(a) do instrumento jurídico
(Assinatura manuscrita ou eletrônica)

- 1) Cada participante precisará designar seu responsável pela gestão e fiscalização do projeto, tanto por parte da FAPEMIG, quanto por parte da Executora, quanto por parte da Gestora (se houver);
- 2) É necessário que o indicado dê ciência no Termo de Designação;
- 3) Esse anexo poderá ser preenchido e assinado em formato digital desde que seja possível a identificação do nome completo e do cargo/função do(s) signatário(s), sendo aceitas versões e assinaturas diretamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://www.sei.mg.gov.br>) e do Sistema GOV.BR (www.gov.br).

ANEXO III - PLANO DE TRABALHO DOS BOLSISTAS

MODALIDADE DA BOLSA		
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO BOLSISTA		
ASSINALE A PRODUÇÃO CIENTÍFICA E OU TECNOLÓGICA PLANEJADA PARA O PROJETO, COM A PARTICIPAÇÃO DO BOLSISTA (*)		
*Trabalhos individuais ou em cooperação		
	Artigos a serem publicados em revista especializada	Relatório/Notas Técnicas
	Trabalhos a serem apresentados em eventos técnicos-científicos	Participações em Eventos
	Outras (especificar):	
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PELO BOLSISTA		
Atividade	Mês de Execução (bimestre/trimestre etc. adequar conforme necessidade)	

Nome do Representante Legal da Instituição Proponente
(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

ANEXO VII - MINUTA TERMO DE OUTORGA COM FUNDAÇÃO DE APOIO**TERMO DE OUTORGA****IDENTIFICAÇÃO****MODALIDADE:** "EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>"**PROCESSO N. :** <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>**PROJETO:** "<<TITULO>>"**PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO:** <<DURACAOMESES>>.**PARTÍCIPIES**

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCELO GOMES SPEZIALI**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF <<CPF>>, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF <<CPF>>, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 026/2021, publicada no "Minas Gerais" de 25/06/2021.

OUTORGADA EXECUTORA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n.<<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(u) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

OUTORGADA GESTORA: <<GEST_SIGLA>> - <<GESTORA>>, com sede na <<GEST_ENDERECO>>, <<GEST_BAIRRO>>, <<GEST_MUNICIPIO>>/<<GEST_ESTADO>> inscrito(a) no CNPJ sob o n.<<GEST_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(u) <<GEST_CARGODIR>>, <<GEST_DIRIGENTE>>.

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF:<<SOLI_CPF>>, residente e domiciliado(a) <<SOLI_ENDERE>>, B. <<SOLI_BAIRRO>> - <<SOLI_MUNICI>>/<<SOLI_ESTADO>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando a Chamada 003/2024, cujo objetivo é "Apoiar financeiramente projetos de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação que permitam criar estratégias (e produtos técnicos e tecnológicos) visando potencializar a atenção à saúde no contexto de exposição a elementos contaminantes decorrentes da atividade minerária. Nesse enfoque, as propostas deverão contribuir com a definição de diretrizes clínicas e terapêuticas para condução qualificada da assistência à saúde, construção de protocolos e demais subsídios que sejam aderentes às linhas temáticas definidas no item "2";

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão "PARTÍCIPIES" será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **COORDENADOR**.

A expressão "OUTORGADOS" será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **COORDENADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TO, o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo **COORDENADOR**, em parceria com a **OUTORGADA EXECUTORA**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento tem por finalidade financiar projeto de pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integrará o Plano de Trabalho <<XXX>>, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em R\$<<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do recurso constante nesta Cláusula inclui a quantia de até <<DOA_VALOR>> (<<DOA_VALOR_EXTENSO>>) do montante concedido para o desenvolvimento do Projeto, valor este que será destinado em favor da **OUTORGADA GESTORA**, a título de despesas operacionais, nos termos do art. 10 da Lei n. 10.973/2004, do art. 70 do Decreto n. 47.442/2018 e da Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 147, de 26 de novembro de 2019, conforme proposta e plano de trabalho, o que deverá ser comprovado segundo detalhamento dos custos operacionais que a **OUTORGADA GESTORA** terá com o projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A implementação de(s) eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada, após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARAGRAFO QUARTO: As despesas previstas neste TO, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA GESTORA**, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subsequentes, conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **OUTORGADA GESTORA** deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica para o TO, aberta em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA GESTORA**, deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais-CAGEC-MG para recebimento do desembolso financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA GESTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no art. 184, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no §1º do art. 87, do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores oriundos da **OUTORGANTE** serão repassados à **OUTORGADA GESTORA**, por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente TO, aberta em instituição bancária oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO, em item que conste no plano de trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A utilização dos rendimentos para alteração de quantidades ou aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes das **OUTORGADAS**.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente TO será de <<DURACAOVIGENCIA>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<DURACAOMESES>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente TO poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação apresentando a justificativa técnica e reajuste no plano de trabalho pelos **OUTORGADOS**, além da anuência da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS** e após autorização da **OUTORGANTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste TO, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos de vigência do TO e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações dos **PARTÍCÍPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

I. DOS PARTICÍPES:

- Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;
- Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II. DOS OUTORGADOS

- Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregaticia ou de qualquer natureza;

- b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos **órgãos de controle**, quando solicitado.
- e) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis.
- f) Cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa;
- g) Responsabilizar-se pela obtenção de todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, não responsabilizando a FAPEMIG por qualquer descumprimento legal ou ético por parte dos **OUTORGADOS**, que deverão indenizar ou ressarcir a **OUTORGANTE**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano decorrente direta ou indiretamente do projeto.

III. DA OUTORGANTE:

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **OUTORGANTE**, a ser apresentado pelo **COORDENADOR** ou pela **OUTORGADA EXECUTORA**, conforme plano de trabalho;
- b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **OUTORGADA GESTORA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

IV. DO COORDENADOR:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos insumos adquiridos com recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatórios Técnico-Científico parciais e finais, disponibilizado no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE**;
- c) Fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;
- d) Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, folders, banners, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97.

V. DA OUTORGADA EXECUTORA:

A Instituição de vínculo do(a) coordenador(a) da proposta, ora denominada **OUTORGADA EXECUTORA**, deve:

- a) Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.
- b) Responsabilizar-se pelo envio da prestação de contas técnico-científica, solidariamente com o **COORDENADOR** do projeto.
- c) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, acompanhando as atividades realizadas pelo **COORDENADOR**;
- d) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**;
- e) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto.

VI. DA OUTORGADA GESTORA:

- a) Manter-se constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- b) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- c) Manter os recursos repassados em conta bancária, específica e atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações deste Termo;
- d) Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- e) Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII, do art. 6º da Lei n. 22.929/2018;
- f) Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;
- g) Manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste TO.

h) Apresentar para a **OUTORGANTE**, na prestação de contas financeira, observada a Cláusula Oitava do presente TO, a planilha com os custos operacionais efetivamente incorridos para o objeto deste TO, a fim de comprovar percentual que foi destinado a título de despesas operacionais e administrativas, observado o limite máximo estabelecido na Cláusula Segunda, com devolução da diferença não executada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O **COORDENADOR** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativos do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, o **COORDENADOR** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA EXECUTORA** acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **COORDENADOR**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada solidariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL

A **OUTORGADA GESTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA GESTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** e a **OUTORGADA EXECUTORA** poderão ser responsabilizados solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita de órgãos estaduais) devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso da prestação de contas financeira parcial, a **OUTORGADA GESTORA** deverá observar o previsto na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022, especialmente os seus arts. 56 e 57.

CLÁUSULA NONA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente TO independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** deverá encaminhar à **OUTORGANTE**, em periodicidade definida na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022, o relatório de monitoramento informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto.

CLÁUSULA DEZ – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos, relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto identificado no preâmbulo deste TO, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida no *caput* desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela **OUTORGANTE** não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **OUTORGADA EXECUTORA** deverá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação de propriedade intelectual vigente e terão como cotitulares a **OUTORGADA EXECUTORA** e demais instituições que participarem do desenvolvimento da propriedade intelectual, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGANTE** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os **OUTORGADOS** observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, ressalvadas as hipóteses do art. 6º, devendo os **OUTORGADOS**, quando for o caso, informar à **OUTORGANTE** sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **OUTORGANTE**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência do conteúdo da Deliberação FAPEMIG n. 196/2023 a qualquer participe com quem se relacionarem por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: *“considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação”*.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade dos **OUTORGADOS** a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>, além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

PARÁGRAFO QUINTO: Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.456/97 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442/18 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A **OUTORGANTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da [Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023](#), alterada pela Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o titular for uma empresa que utilizará a propriedade intelectual fora do Estado de Minas Gerais, ou ainda, que licenciará ou sublicenciará a tecnologia à empresa que a produzirá fora do estado mineiro, a **OUTORGANTE** cobrará royalties ou qualquer outra forma remuneratória prevista na Lei Federal de Inovação, cujos valores serão pactuados caso a caso, levando em consideração o valor aportado pela **OUTORGANTE** e o grau de maturidade em que a tecnologia estava quando houve o apoio financeiro da FAPEMIG.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos da **OUTORGANTE** destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ou poderão ter o uso permitido às entidades privadas, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 34/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A doação de que trata o caput efetivar-se-á automaticamente desde a aquisição do bem em favor da entidade pública executora do projeto, nos termos do artigo 13 da Lei Federal n. 13.243/2016 c/c incisos XV, do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á por meio da formalização de termo de permissão de uso, a ser emitido após a aprovação, pelo Ordenador de Despesas, da Prestação de Contas Final do Projeto.

PARÁGRAFO QUARTO: A doação/permissão de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades da FAPEMIG, relacionadas à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e não será permitida a doação, permissão ou venda, pela **OUTORGADA EXECUTORA**, a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de desvio ou inutilização dos bens, a **OUTORGADA** responsável deverá ressarcir à **OUTORGANTE** o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete à **OUTORGADA EXECUTORA** responsabilizar-se pela adequada guarda, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos deste TO, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à **OUTORGANTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **OUTORGADA EXECUTORA** poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste TO a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO: A **OUTORGANTE** poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste TO, na hipótese de os **OUTORGADOS** descumprirem o presente Termo, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, na Lei n. 14.133/2021, Lei Estadual n. 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais

legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241/2014 e o Decreto Estadual n. 48.745/2023.

CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do TO, a critério da **OUTORGANTE** as hipóteses previstas no art. 109 do Decreto Estadual n. 48.745, de 2023, , podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPE**S por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do TO deverá ser observado e atendido o disposto no Capítulo IV, Seção I e II da Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022 e as que vierem a sucedê-la.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A **OUTORGADA GESTORA** e **OUTORGADA EXECUTORA** deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO, a Sra. Caroline Mariete Pimentel, chefe do Departamento de Parcerias Públicas e pela fiscalização, o Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados, a **OUTORGADA EXECUTORA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO o Sr. <<NOME>>, CPF: <<NUMERO>>, e a **OUTORGADA GESTORA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO o Sr. <<NOME>>, CPF: <<NUMERO>>.

CLÁUSULA VINTE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPE**S terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais controvérsias que envolvam apenas a **OUTORGANTE** e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172/2018.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

OUTORGANTE**REPRESENTANTE LEGAL****OUTORGADA EXECUTORA**

<<DESEN_DIRIGENTE>>

OUTORGADA GESTORA

<<GEST_DIRIGENTE>>

COORDENADOR

<<SOLICITANTE>>

ANEXO VIII - MINUTA TERMO DE OUTORGA SEM FUNDAÇÃO DE APOIO**TERMO DE OUTORGA****IDENTIFICAÇÃO**

MODALIDADE: "EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>"

PROCESSO N. : <<IDPROCESSO>>

PROJETO: "<<TITULO>>"

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>.

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCELO GOMES SPEZIALI**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF nº <CPF>, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF nº <CPF>, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 026/2021, publicada no "Minas Gerais" de 25/06/2021.

OUTORGADA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n.<<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF:<<SOLI_CPF>>, residente e domiciliado(a) <<SOLI_ENDERE>>, B. <<SOLI_BAIRRO>> - <<SOLI_MUNICI>>/<<SOLI_ESTADO>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando a Chamada 003/2024, cujo objetivo é "Apoiar financeiramente projetos de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação que permitam criar estratégias (e produtos técnicos e tecnológicos) visando potencializar a atenção à saúde no contexto de exposição a elementos contaminantes decorrentes da atividade minerária. Nesse enfoque, as propostas deverão contribuir com a definição de diretrizes clínicas e terapêuticas para condução qualificada da assistência à saúde, construção de protocolos e demais subsídios que sejam aderentes às linhas temáticas definidas no item "2.";

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão "**PARTÍCIPES**" será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA** e ao **COORDENADOR**.

A expressão "**OUTORGADOS**" será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA** e ao **COORDENADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TO, o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo **COORDENADOR**, em parceria com a **OUTORGADA**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o presente instrumento tem por finalidade financiar projeto de pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integrará o Plano de Trabalho (xxxxxxx) as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em R\$<<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A implementação de(s) eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada, após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas previstas neste TO, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder(em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA**, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subsequentes, conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **OUTORGADA** deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica para o TO, aberta em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA**, deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG para recebimento do desembolso financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no art. 184, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no §1º do art. 87, do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores oriundos da **OUTORGANTE** serão repassados à **OUTORGADA**, por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente TO, aberta em instituição bancária oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO, em item que conste no plano de trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A utilização dos rendimentos para alteração de quantidades ou aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes da **OUTORGADA**.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente TO será de <<DURACAOVIGENCIA>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<DURACAOMESES>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente TO poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação apresentando a justificativa técnica e reajuste no plano de trabalho pelos **OUTORGADOS**, além da anuência da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS** e após autorização da **OUTORGANTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste TO, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos de vigência do TO e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações dos **PARTÍCÍPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

I. DOS PARTICÍPES:

- Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;
- Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II. DOS OUTORGADOS

- a) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregaticia ou de qualquer natureza;
- b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado.
- e) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis.
- f) Cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa;
- g) Responsabilizar-se pela obtenção de todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, não responsabilizando a FAPEMIG por qualquer descumprimento legal ou ético por parte dos **OUTORGADOS**, que deverão indenizar ou ressarcir a **OUTORGANTE**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano decorrente direta ou indiretamente do projeto.

III. DA OUTORGANTE:

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, nos moldes próprios da **OUTORGANTE**, conforme plano de trabalho e Decreto Estadual n. 47.442/2018;
- b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **OUTORGADA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

IV. DO COORDENADOR:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos insumos adquiridos com recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatórios Técnico-Científico parciais e finais, disponibilizado no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE**;
- c) Fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;
- d) Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, folders, banners, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97.

V. DA OUTORGADA:

A Instituição de vínculo do(a) coordenador(a) da proposta, ora denominada **OUTORGADA**, deve:

- a) Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.
- b) Responsabilizar-se pelo envio da prestação de contas técnico-científica, solidariamente com o **COORDENADOR** do projeto.
- c) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, acompanhando as atividades realizadas pelo **COORDENADOR**;
- d) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**;
- e) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto;
- f) Manter os recursos repassados em conta bancária, específica e atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações deste Termo;
- g) Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- h) Manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste TO.
- i) Apresentar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O **COORDENADOR** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativos do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, o **COORDENADOR** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA** acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **COORDENADOR**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada solidariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A **OUTORGADA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** e a **OUTORGADA** poderão ser responsabilizados solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita de órgãos estaduais) devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso da prestação de contas financeira parcial, a **OUTORGADA** deverá observar o previsto na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022, especialmente os seus arts. 56 e 57.

CLÁUSULA NONA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente TO independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** deverá encaminhar à **OUTORGANTE**, em periodicidade definida na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022, o relatório de monitoramento informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto.

CLÁUSULA DEZ – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos, relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto identificado no preâmbulo deste TO, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida no *caput* desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela **OUTORGANTE** não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **OUTORGADA** deverá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação de propriedade intelectual vigente e terão como cotitulares a **OUTORGADA** e demais instituições que participarem do desenvolvimento da propriedade intelectual, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGANTE** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os **OUTORGADOS** observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, ressalvadas as hipóteses do art. 6º, devendo os **OUTORGADOS**, quando for o caso, informar à **OUTORGANTE** sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **OUTORGANTE**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência do conteúdo da Deliberação FAPEMIG n. 196/2023 a qualquer partícipe com quem se relacionarem por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: *“considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação”*.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade dos **OUTORGADOS** a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>, além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

PARÁGRAFO QUINTO: Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.456/97 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442/18 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A **OUTORGANTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da [Deliberação n°196, de 11 de abril de 2023](#), alterada pela Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o titular for uma empresa que utilizará a propriedade intelectual fora do Estado de Minas Gerais, ou ainda, que licenciará ou sublicenciará a tecnologia à empresa que a produzirá fora do estado mineiro, a **OUTORGANTE** cobrará royalties ou qualquer outra forma remuneratória prevista na Lei Federal de Inovação, cujos valores serão pactuados caso a caso, levando em consideração o valor aportado pela **OUTORGANTE** e o grau de maturidade em que a tecnologia estava quando houve o apoio financeiro da FAPEMIG.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos da **OUTORGANTE** destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ou poderão ter o uso permitido às entidades privadas, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 34/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A doação de que trata o caput efetivar-se-á automaticamente desde a aquisição do bem em favor da entidade pública executora do projeto, nos termos do artigo 13 da Lei Federal n. 13.243/2016 c/c incisos XV, do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á, por meio da formalização de termo de permissão de uso, a ser emitido após a aprovação, pelo Ordenador de Despesas, da Prestação de Contas Final do Projeto.

PARÁGRAFO QUARTO: A doação/permissão de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades da FAPEMIG, relacionadas a pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e não será permitida a doação, permissão ou venda, pela **OUTORGADA**, a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de desvio ou inutilização dos bens, a **OUTORGADA** responsável deverá ressarcir à **OUTORGANTE**, o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete à **OUTORGADA** responsabilizar-se pela adequada guarda, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos deste TO, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à **OUTORGANTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **OUTORGADA** poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste TO a eventuais instituições participantes do projeto, nos termos do item "3.2.5" da Chamada Pública da qual decorre este TO, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO: A **OUTORGANTE** poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste TO, na hipótese de os **OUTORGADOS** descumprirem o presente Termo, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, a Lei n. 14.133/2021, Lei Estadual nº 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241/2014 e o Decreto Estadual n. 48.745/2023.

CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do TO, a critério da **OUTORGANTE** as hipóteses previstas no art. 109 do Decreto Estadual n. 48.745, de 2023, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESETE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPE**S por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do TO deverá ser observado e atendido o disposto no Capítulo IV, Seção I e II da Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022 e as que vierem a sucedê-la.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A **OUTORGADA** deverá indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO, a Sra. Caroline Mariete Pimentel, chefe do Departamento de Parcerias Públicas e pela fiscalização, o Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados. A **OUTORGADA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO o Sr(a). <<NOME>>, CPF: <<NUMERO>>.

CLÁUSULA VINTE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPE**S terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais controvérsias que envolvam apenas a FAPEMIG e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172/2018.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

OUTORGANTE

REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA

<<DESEN_DIRIGENTE>>

COORDENADOR

<<SOLICITANTE>>



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gomes Speziali, Diretor (a)**, em 01/04/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Arruda de Oliveira, Presidente**, em 01/04/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81817135** e o código CRC **09906997**.